

EMENDA DE Nº CM 038 / 2013
(Ao Substitutivo do Projeto de Lei de nº CM-092/2013)

Emenda Aditiva

O Artigo 1º, do PL Nº CM 092/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

Parágrafo Único : Para usufruir os benefícios desta lei na condição de Pessoa com Mobilidade Reduzida a mulher deverá apresentar, solicitada pela fiscalização de Trânsito ou de Posturas, documento comprobatório de sua condição de gestante, lactente ou de acompanhante de filho com idade inferior a um ano de idade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a identificação correta da pessoa beneficiária do direito criado acompanhando os preceitos do CNT-Código Nacional de Trânsito.

Divinópolis, 14 de agosto de 2013.

Vereador Anderson Saleme
Lider do Partido da República - PR